

CONTRATO N.º. /2022

DISPENSA N.º. 07/2022

PROCESSO N.º. 0013980

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e B. FARIA FERREIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, n.º. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- B. FARIA FERREIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 44.656.854/0001-04, estabelecida à Rua 18, n.º 976, Centro, Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000, neste ato, representada por **BRUNO FARIA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n.º. MG-14.229.639 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.149.346-57, residente e domiciliado em Itapagipe/MG.

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação n.º. 07/2022**, ratificada em 25 de janeiro de 2022, atendendo ao disposto no art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Locação de 01 (uma) Pá Carregadeira, para reparos emergenciais nas estradas e vias do Município de Itapagipe.

2.2 - Especificações do equipamento: Pá Carregadeira, Modelo 621E, Ano 2017, 5.100 horas trabalhadas, Combustível Diesel, Capacidade do tanque 190 litros, Potência 137 hp, Peso operacional 12.627 kg, Marca CASE.

2.3 - A presente locação é isenta de mão-de-obra.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 07/2022.

Cláusula Quarta – Valor, Forma de Pagamento

4.1. – **Valor** - O valor mensal de locação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços, a qual será emitida ao fechamento de cada mês de locação.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será de 90 dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **07/2022**.

7.1.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **07/2022**.

7.1.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, antes da entrega em locação do equipamento.

7.1.7 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.1.8 - Manutenções preventivas do equipamento.

7.1.9 - Manutenções corretivas por desgaste natural;

7.1.10 - Seguro com cobertura contra furto qualificado, incêndio e perdas totais.

7.2.11 - Reposição de peças sujeitas a desgaste: dentes, pneus, etc.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Indicar os locais onde a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do equipamento a ser utilizado para os fins deste contrato;

7.2.2 - Proceder à conferência do equipamento, verificando se o mesmo está em perfeitas condições de operação.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento.

7.2.4 - Mão de obra qualificada para operação do equipamento.

7.2.5 - Guarda do equipamento no local da obra enquanto o mesmo estiver à disposição do locatário.

7.2.6 - Abastecimento com combustível para operação do equipamento.

7.2.7 - Lubrificação diária do equipamento.

7.2.8 - Manutenção corretiva por imperícia ou imprudência operacional.

7.2.9 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 25 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Contratante

B. FARIA FERREIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: